

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM SÉRIE ÚNICA, DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310 - Categoria "S1"
CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 0519-001, São Paulo - SP

no valor total de

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM
CNPJ nº 16.952.307/0001-22

Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, Gurupi - TO

Código ISIN dos CRA: BRECOACRAHE7

1. VALORES MOBILIÁRIOS E EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 57 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.367.308, e registrada como companhia securitizadora, na categoria "S1", na CVM sob o nº 310 ("Emissora"), em conjunto com o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4400, 9º andar 40 (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("Coordenador Líder"), vêm a público, por meio deste aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), comunicar que foi requerido, em 29 de agosto de 2024, perante a CVM, o registro da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), da Resolução CVM 160, de 200.000.000 (duzentos milhões) de certificados de recebíveis do agronegócio da 352ª (trecentésima quinquagésima segunda) emissão, em série única, da Emissora ("CRA"), os quais serão emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.", celebrado em 27 de agosto de 2024, entre a Emissora e o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.", celebrado em 29 de agosto de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização") e lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão, da **SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Gurupi, estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no CNPJ sob o nº 16.952.307/0001-22, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE sob o nº 17.300.009.491, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins ("Devedora"), objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.", celebrado em 27 de agosto de 2024, entre a Devedora, a Emissora, e, na qualidade de fiadores, a **AGRO INNOVATION S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.222.340/0001-20, a **AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.207.899/0001-81 e o **ALBER MARTINS GUEDES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 990.617.590-72 ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo, na sua data de emissão, o valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430") e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Oferta Pública", respectivamente), observado que será admitida a distribuição parcial dos CRA, desde que respeitado o montante mínimo de colocação dos CRA, equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial").

Caso até o fim do período de distribuição a quantidade total de CRA ofertados não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingida a Quantidade Mínima da Emissão, o eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta Pública será cancelado pela Devedora e pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Devedora, da Emissora, dos Fiadores ou de realização de

Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Caso a Quantidade Mínima da Emissão não seja atingida, a Oferta Pública será cancelada e os valores pagos pelos investidores a título de integralização dos CRA serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta Pública.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, à vista, pelo seu valor nominal unitário na data de emissão, qual seja, em 20 de agosto de 2024, correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Valor Nominal Unitário”), na primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), e nas demais datas, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Securitização) até a data da efetiva integralização. O preço de integralização dos CRA poderá ser pago à vista em moeda corrente nacional ou mediante a transferência dos certificados de recebíveis do agronegócio com os códigos B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) “CRA021004I1” (“CRA I”) e “CRA022008YH” (“CRA II”), sendo certo que o valor nominal unitário dos CRA I e dos CRA II deverão equivaler a proporção de 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização dos CRA”), no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. Para critério de definição da quantidade de CRA a ser integralizado, dado a proporção do Valor Nominal Unitário dos CRA I e CRA II, será considerado o truncamento com 0 (zero) casas decimais.

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160, a Oferta Pública será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).

3. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta Pública à CVM.	29 de agosto de 2024
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado.	29 de agosto de 2024
3	Data máxima para manifestação dos investidores interessados na transferência dos CRA I e CRA II.	03 de setembro de 2024
4	Registro da Oferta Pública na CVM.	04 de setembro de 2024
5	Divulgação do Anúncio de Início.	04 de setembro de 2024
6	Data da transferência do CRA I e CRA II	05 de setembro de 2024
7	Data prevista de liquidação financeira dos CRA.	11 de outubro de 2024
8	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da Divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição não depende de prévia aprovação da CVM, mas deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Pública, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta Pública serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

4. DISPENSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DA LÂMINA DA OFERTA PÚBLICA

Foi dispensada a divulgação de prospecto e de lâmina para a realização desta Oferta Pública, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

Este Aviso ao Mercado, o anúncio de início, o anúncio de encerramento, eventuais anúncios de retificação e todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta Pública foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados, até o encerramento da Oferta Pública, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA OFERTA AO MERCADO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS, CONFORME DESCRITAS NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, E NO ARTIGO 7º, DO ANEXO NORMATIVO II, DA RESOLUÇÃO CVM 60.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I, 23, §1º E 57, §1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA PÚBLICA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESTE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA PÚBLICA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA PÚBLICA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA, DA DEVEDORA OU DE PESSOAS A ELAS VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.



COORDENADOR LÍDER



Classificação dos CRA (ANBIMA): Para os fins do artigo 8º do Capítulo II, do Anexo Complementar IX, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, divulgadas pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024, os CRA são classificados da seguinte forma: (i) Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro fornecedor; e (iv) Segmento: Insumos agrícolas. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTA OFERTA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**